



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 4.389/96

Dispõe sobre Exames Médicos periódicos em alunos da rede municipal de educação infantil.

Autor: Vereador Telmo de Moraes Guerra.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Anualmente, a Secretaria Municipal de Saúde, procederá exames médicos dos alunos matriculados na rede municipal de educação infantil.

Parágrafo Unico - O exame médico de que trata o artigo far-se-á na admissão do aluno e anualmente, compreendendo:

- a) exame oftalmológico,
- b) exame odontológico,
- c) exame parasitológico,
- d) exames pediátricos,
- e) exames sangüíneos,
- f) exames auditivos,
- g) exames preventivos de toxoplasmose.

Art. 2° Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do inicio de sua vigência.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 06 de novembro de 1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 07, 11, 96
Jornal: Diário Notícias
Dalva
SECAD/DSG.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal